



ESTATUTO





TÍTULO 1 – CAPÍTULO – I

Da Associação

Denominação, Foro, Sede, Natureza, Duração e Finalidade

Artigo 1º - O Centro Espírita Verdade e Luz, também designado “**Verdade e Luz**”, associação fundada por deliberação da Assembleia Geral de Fundação, realizada por seus associados em 15 de abril de 1935, neste município e cidade de Atibaia, é uma organização religiosa com personalidade jurídica de direito privado, para fins não econômicos, registrada sob nº 8 (oito), às fls. 21 do Livro A – 1, em 4.10.1937, e alterações subsequentes datadas de 00-9-56, 1.6.94, 20.7.97 e 30.9.99, regidas pelas leis vigentes no país e pelas disposições deste Estatuto, ora adequado ao atual Código Civil – Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro do ano 2002 – em vigor (*vacatio legis*) a partir de 11 e janeiro de 2003 e Lei nº 10.285 de 22.12.2003, em vigor a partir de 23.12.2003;

§1º - A associação possui patrimônio e personalidade jurídicos próprios, distintos dos seus associados;

§2º - Não existem entre os associados, direitos e obrigações recíprocas;

§3º - A associação tem sede e foro nesta comarca de Atibaia, Estado de São Paulo, com endereço na rua Benedito de Almeida Bueno, nº 35;

§4º - A associação tem prazo de duração por tempo indeterminado;

§5º - O Exercício social coincide com ano civil;

§6º - A denominação “**Centro Espírita Verdade e Luz**” adotada por deliberação da assembleia geral de fundação, e constante de seu estatuto original, registrado em **04.10.37**, não poderá, em tempo algum e a qualquer pretexto, ser alterada.

Artigo 2º - A associação tem por finalidade:

I – Promover o estudo, a prática e a divulgação da doutrina espírita, codificada por Allan Kardec;

II – Prestar assistência filantrópica, espiritual, moral, material à família, à velhice e aos necessitados, por todos os meios possíveis;





III –Desenvolver, entre os trabalhadores internos da associação e todas as pessoas que a procurem, o sentimento da caridade através do exercício permanente da solidariedade e da ampla assistência humana, em todos os aspectos, inclusive espiritual;

Parágrafo Único: Para cumprir suas finalidades, serão criadas unidades ou departamentos de prestação de serviços, tantos quantos se fizerem necessários, com funcionamento disciplinado por Regimento Interno.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I – Das Categorias

Artigo 3º - A associação é composta de ilimitado número de associados de ambos os sexos, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso; classificados nas seguintes categorias:

I – Associados Efetivos – são pessoas associadas que professam a doutrina espírita kardecista, dedicando – se ao trabalho de amor ao próximo, segundo as leis evangélicas.

§1º - Somente poderão participar do Conselho Deliberativo e da Doutrina Executiva, os associados que pertencem a essa categoria de associados, podendo votar e ser votados na forma deste estatuto;

§2º - Os associados efetivos, são os candidatos por antiguidade, para ascenderem a condição de membros do Conselho Deliberativo, na vagância do mesmo;

II – Associados Simpatizantes – são pessoas que não professam a doutrina espírita, mas apoiam e auxiliam de alguma forma a associação em suas atividades.

Artigo 4º - O pedido de admissão será formalizado sempre, para o ano civil em curso, mediante proposta assinada pelo interessado, designando a categoria em que pretende se inscrever.

§1º - Em seguida, a proposta será submetida à apreciação e decisão final da Diretoria;

§2º - É obrigatório que o interessado tenha completado a maioridade civil.





Artigo 5º - Os associados não responderão, em nenhuma circunstância, nem solidária, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações os encargos que a associação vier a assumir.

Seção II - Dos Direitos e Deveres e Penalidades

Dos Direitos

Artigo 6º - São direitos dos associados efetivos que estejam quites com suas obrigações associativas, pelo menos noventa dias antes das assembleias;

I – Tomar parte nas Assembleias Gerais, votando e sendo votado;

II – Propor a admissão de novos associados;

III – Gozar dos benefícios previstos nas normas estatutárias e regimentais;

IV – Assistir as reuniões públicas, e as privadas, quando encaminhado;

V – Propor, e quando necessário recomendar a aplicação de penalidades a associados que não cumpramos deveres previstos no art. 8º seguinte.

Artigo 7º - São direitos dos associados simpatizantes

I – Propor a admissão de novos sócios;

II - Gozar dos benefícios previstos nas normas estatutárias e regimentais;

III -- Assistir as reuniões públicas, e as privadas, quando encaminhado.

Dos Deveres

Artigo 8º - São deveres dos Associados Efetivos:

I – Acatar e cumprir as normas estatutárias, regimentais, as resoluções do Conselho *Deliberativo*, da Diretoria, do *Conselho Doutrinário* e as deliberações das Assembleias Gerais;

II – Estar em dia com associação contribuindo para manutenção da seguinte forma:

a) no mês até o dia dez de cada mês do ano;

b) no semestre até o dia 10 de janeiro e 10 de julho do ano;





- c) anual até o dia 10 de janeiro do ano ou no ato de sua inscrição como associado;
- d) o atraso por sessenta dias na contribuição, nos prazos estabelecidos acima, acarretará a perda da condição de associado.

III – Manter conduta publica exemplar, de comportamento e respeito aos trabalhadores da associação;

IV – Desempenhar com amor, probidade e dedicação as funções de seus cargos e encargos ou tarefas que lhes forem confiadas, tendo como modelo os fins associativos;

V – Empenhar-se no exercício da paz e da harmonia internas, especialmente no trato com todos os assistidos que buscam o **Centro Espírita Verdade e Luz** um abrigo de amor, preenchendo o quanto possível, suas carências segundo as leis evangélicas;

VI – Participar das Assembleias Gerais, empenhando-se no engrandecimento e no cumprimento dos princípios pregados e praticados pelo o **Centro Espírita Verdade e Luz**;

VII – Desenvolver os princípios de honestidade e bondade no relacionamento com todas as pessoas dentro e fora da sede da associação;

Artigo 9º - São deveres dos associados simpatizantes:

I – Acatar e cumprir as normas estatutárias, regimentais, as resoluções do Conselho *Deliberativo*, da Diretoria, do Conselho *Doutrinário* e as deliberações das Assembleias Gerais;

II - Estar em dia com associação contribuindo para manutenção da seguinte forma:

- a) no mês até o dia dez de cada mês do ano;
- b) no semestre até o dia 10 de janeiro e 10 de julho do ano;
- c) anual até o dia 10 de janeiro do ano ou no ato de sua inscrição como associado;
- d) o atraso por sessenta dias na contribuição, nos prazos estabelecidos acima, acarretará a perda da condição de associado.

III - Manter conduta publica exemplar, de comportamento e respeito aos trabalhadores da associação;

IV – Empenhar-se no exercício da paz e da harmonia internas, especialmente no trato com todos os assistidos que buscam o **Centro Espírita Verdade e Luz** um abrigo de amor, preenchendo o quanto possível, suas carências segundo as leis evangélicas;





V – Desenvolver os princípios de honestidade e bondade no relacionamento com todas as pessoas dentro e fora da associação.

Das Penalidades – Demissão e Exclusão

Artigo 10º - Deixarão automaticamente de pertencer aos quadros de associados efetivos e simpatizantes, aqueles que não se inscreveram para o ano em curso; não cumprirem respectivamente os preceitos dos artigos 8º e 9º e que tenham comportamento incompatível com os objetivos e os princípios cristãos do **Centro Espírita Verdade e Luz**.

CAPÍTULO III

Da Estrutura Administrativa

Artigo 11 – O **Centro Espírita Verdade e Luz** será administrado por:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria Executiva;

V - Conselho Doutrinário.

§1º - É vedada a remuneração de vantagens, bonificação, salários, fixos ou comissionados, a qualquer título, compensação ou espécie, a diretores, conselheiros, consideradas pelo atual Código Civil, como administradores, em como seus respectivos familiares, e mesmo associados, no exercício de quaisquer funções para os quais forem designados;

§2º - As funções exercidas pelos administradores referidos no 1º deste artigo acima referido, são consideradas como serviços relevantes de caráter voluntário, com prestação gratuita, sem nenhum vínculo empregatício com associação.





Seção I – Da Assembleia Geral

Artigo 12 – A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação, tendo dela direito de participar todos os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários;

§1º - As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias;

§2º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente por convocação através de edital fixado na sede da associação, com 15 dias de antecedência, uma vez por ano, no terceiro Domingo do mês de janeiro às 15:00 horas em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados em situação regular nos termos estatutários, e, em 2ª convocação meia hora após com qualquer número de associados; extraordinariamente, quando convocada para fins específicos ou de urgência;

§3º - É expressamente vedada aos associados de qualquer categoria, a participação por meio de instrumento de procuração;

§4º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será instalada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que pida à Assembleia, que eleja o Presidente para direção dos trabalhos;

§5º - Eleito pela Assembleia, caberá ao Presidente escolher e convidar, entre os associados presentes, o Secretário da assembleia.

§6º - A Assembleia Geral poderá se reunir de forma remota, através de chamada de vídeo, desde que sejam respeitadas as mesmas formas de convocação.

Artigo 13 – Compete a Assembleia Geral Ordinária:

I - Appreciar e votar o relatório e a prestação de contas de cada fim de mandato da Diretoria Executiva, manifestando-se e deliberando sobre ele, após o parecer do Conselho Fiscal;

II– Eleger e dar posse aos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, *do Conselho Doutrinário e dos Responsáveis pelos Departamentos do Centro Espírita Verdade e Luz*;

III - Appreciar todos os assuntos da pauta e sobre eles deliberar;

IV - Deliberar sobre os casos duvidosos de acordo com os princípios gerais deste estatuto;





V - Levantar, pôr em discussão, e deliberar sobre eventuais omissões verificadas na pauta.

Artigo 14 – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - Apreciar as matérias que constem da pauta para qual fora convocada, e sobre elas deliberar;

II - Deliberar sobre a reforma dos estatutos e dissolução da associação;

III - Deliberar sobre alienação, permuta e ônus de bens.

Seção II – Do Conselho Deliberativo

Artigo 15 – O Conselho Deliberativo é órgão colegiado da administração e representativo dos associados.

Artigo 16 - O Conselho Deliberativo é composto por **trinta e três** membros, eleitos pela Assembleia Geral, e escolhidos, obrigatoriamente, entre os associados que integram a categoria de “**associados efetivos**”, segundo o conceito estabelecido no artigo 3º, inciso I, deste estatuto.

§1º - Entre os “**associados efetivos**”, previsto no “caput” deste artigo, integrarão o Conselho Deliberativo os associados até o ano de 1985, que ainda estão em atividade no **Centro Espírita Verdade e Luz**, preferencialmente os que tenham participado das Diretorias até esta mesma data, destacados pela atuação ativa e frequente, com relevante folha de serviços prestados ao **Centro Espírita Verdade e Luz**;

§2º - Os associados candidatos a membros do Conselho Deliberativo, na vacância, serão selecionados pela Assembleia Geral, por antiguidade após 1985, respeitando os critérios de participação associativa constantes dos registros internos da associação;

§3º - O Conselho Deliberativo composto por “**associados efetivos**”, eleitos pela Assembleia Geral, elegerá em ato subsequente à decisão da Assembleia Geral, o seu Presidente e seu Secretário, cujo mandato será de três anos, sempre coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;





§4º - O Secretário responsável responderá pela Presidência do Conselho Deliberativo nas ausências, afastamentos ou impedimentos do seu Presidente;

§5º - O Conselho Deliberativo escolherá, entre os seus membros, *os que comporão o Conselho Doutrinário* do **Centro Espírita Verdade e Luz**, considerando aqueles que entenderem ser como mais capazes e de reconhecida experiência e conhecimento da doutrina espírita, e vivência dos princípios consagrados nas leis evangélicas;

§6º - O membro do Conselho Deliberativo será destituído de sua condição de Conselheiro, “*ad referendum*” da Assembleia Geral se ocorrer um dos seguintes motivos:

I – Deixar de frequentar o **Centro Espírita Verdade e Luz**, por um período de, no máximo um ano, sem razões justificadas;

II – Vier sofrer penalidades nos termos deste estatuto;

III – Deixar de cumprir seus deveres associativos estatutários;

§7º - A recomposição do Conselho Deliberativo motivada pela vacância prevista no §6º, retro, será feita “*ad referendum*” da Assembleia Geral, por designação do próprio Conselho Deliberativo, reunido por convocação extraordinária, respeitadas as condições previstas do “*caput*” deste artigo e seu §2º.

§8º - Ao membro do Conselho Deliberativo, será conferido certificado pela assembleia geral que o elegeu.

Artigo 17 – As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por ordem de seu Presidente, ou a requerimento do Diretor Executivo, ou ainda, por membros associados que compõe a categoria de **associados efetivos**, prevista neste Estatuto.

§1º - A convocação das reuniões será feita pelos meios de comunicação mais urgentes, designando dia, mês e hora, definindo a pauta e a ordem do dia a ser discutida, e em uma única convocação com o número de conselheiro presentes e registrados em Livro de Presença;

§2º - As reuniões serão instaladas e realizadas pelo seu Presidente, sendo seu teor lavrado em livro próprio ou folhas soltas adequadas, que assinadas pelo secretário e presidente deverão ser encadernados;





§3º - Todas as atividades dos membros do Conselho Deliberativo são consideradas trabalhos voluntários, livres de pagamentos de salários a qualquer título, estejam ou não eles ocupando cargos ou funções específicas da Diretoria Executiva, no Conselho Fiscal, ou em qualquer área ou departamento de responsabilidade de associados de qualquer categoria, por força do artigo 11, §1º e §2º deste Estatuto.

Artigo 18 – Entre os **associados efetivos**, eleitos para comporem o Conselho Deliberativo, serão escolhidos, por aclamação, para exercer as funções a seguir designadas:

- a) 1 (um) para Presidente do Conselho;
- b) 1 (um) para ocupar o cargo de secretário do próprio Conselho;
- c) 5 (cinco) para compor o Conselho Fiscal;
- d) os demais continuarão como membros conselheiros da categoria de efetivos, aproveitando-os, quando necessários, e nas condições previstas neste Estatuto, para as funções de atividades específicas, sempre como voluntários.

Artigo 19 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – Indicar entre os seus membros, e dos **associados efetivos** com pelo menos **10 (dez) anos** de associados no **Centro Espírita Verdade e Luz**, os nomes para compor a Diretoria Executiva;
- II – Deliberar sobre o direcionamento administrativo da associação de forma compatível com as disposições do Estatuto;
- III – Nomear, ouvida a Diretoria Executiva, comissões para fins específicos e prazos determinados;
- IV – Apreciar as contas, relatórios e os balanços anuais apresentados pela Diretoria Executiva, após análise e parecer do Conselho Fiscal;
- V – Julgar recursos sobre decisões da Diretoria Executiva;
- VI – Aprovar a criação, modificação, desdobramentos ou extinção de departamentos, de proposição de conselheiros e da Diretoria Executiva;
- VII – Deliberar sobre a aceitação ou não de doações, com ou sem encargos, de bens e imóveis, bem como a aquisição e oneração de bens moveis e imóveis da associação;





VIII – Aprovar os planos de trabalho e a proposta orçamentaria, encaminhados pela Diretoria Executiva;

IX – Destituir, em qualquer época por decisão de 2/3 (dois terços) dos seus membros, o Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo, os membros do Conselho Fiscal, os Diretores Executivos, *os membros do Conselho Doutrinário e os Responsáveis pelos Departamentos do Centro Espírita Verdade e Luz*, que descumprirem as normas estatutárias;

X – Deliberar ouvida a Diretoria Executiva, sobre o Regime Interno do **Centro Espírita Verdade e Luz**;

XI – Encaminhar à Assembleia Geral com parecer conclusivo, por maioria de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros, sobre a conveniência ou não de se acolher a proposta de dissolução da associação;

XII – Representar o **Centro Espírita Verdade e Luz** nos eventos e nas solenidades oficiais;

XIII – Deliberar sobre os casos omissos e duvidosos deste estatuto de forma harmônica com os princípios do **Centro Espírita Verdade e Luz**;

§1º - As deliberações do Conselho Deliberativo respeitarão sempre o *quórum* de no mínimo de metade mais um dos Conselheiros presentes, salvo o caso previsto no inciso XI, deste artigo;

§2º - É facultado aos conselheiros participarem das reuniões da Diretoria Executiva.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Artigo 20 – O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral Ordinária, será constituído de cinco membros, que integram a categoria de associados efetivos, sendo três titulares e dois suplentes, escolhidos e eleitos entre os conselheiros, por mandato de três anos, coincidente ao do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva *e do Conselho Doutrinário*, podendo ser eleitos para os mandatos subsequentes.

§1º - Os membros do Conselho Fiscal serão empossados em conjunto e concomitante, no mesmo ato, pela mesma Assembleia Geral Ordinária;

§2º - Os membros do Conselho Fiscal deverão obrigatoriamente, ser da categoria dos associados efetivos:





§3º - O Conselho Fiscal reunir-se-à ordinariamente a cada seis meses, e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva.

Artigo 21 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração da associação;

II – Apreciar e dar parecer em livro próprio, sobre as prestações de contas do balanço do exercício;

III – Encaminhar ao Conselho Deliberativo os seus pareceres;

IV – Opinar sobre os aspectos financeiros da aquisição de bens imóveis e moveis, sendo que nos casos de bens moveis, respeitarão os limites fixados pelo Regime Interno do Conselho Deliberativo.

Seção IV – Da Diretoria Executiva

Artigo 22 - A Diretoria Executiva é órgão de gestão da associação e se compõe de:

I – Diretor Executivo;

II – Diretor Secretário;

III – Diretor Tesoureiro;

IV – 03 Membros suplentes.

1º - A Diretoria Executiva é composta por Conselheiros e **associados efetivos**, será eleita pela Assembleia Geral, respeitadas as condições estabelecidas no artigo 19 inciso I;

2º - Os membros suplentes, substituirão os efetivos na vacância, por escolha entre si.

Artigo 23 – O mandato da Diretoria Executiva será de três anos, sendo admitida reeleição por mais um mandato consecutivo

Parágrafo único: - O mandato da Diretoria Executiva deverá ser coincidente com o dos Conselhos Deliberativo, do *Conselho Doutrinário* e do Conselho Fiscal.

Artigo 24 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação de seu Diretor Executivo ou por





maioria de seus membros para um fim específico e de urgência, registrando a presença e o teor dessas reuniões em livro próprio ou em folhas soltas adequadas, que deverão posteriormente serem encadernadas.

Artigo 25 – Compete a Diretoria Executiva:

- I** – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- II** – Executar todos os atos administrativos relacionados com a associação;
- III** – Propor ao Conselho Deliberativo a criação ou extinção de departamentos, comissões, órgão e suas respectivas funções;
- IV** – Convocar reuniões com diretores de Departamentos;
- V** – Deliberar sobre a composição do quadro e a contratação de pessoal, nas respectivas funções administrativas remuneradas, ouvindo o Conselho Deliberativo;
- VI** – Convocar o Conselho Deliberativo, o *Conselho Doutrinário* e ou Conselho Fiscal, quando necessário;
- VII** – Convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre os assuntos de sua competência;
- VIII** – Submeter à apreciação e deliberação da Assembleia Geral relatórios anuais e balanço geral, após parecer da Conselho Fiscal;
- IX** – Examinar mensalmente ou quando necessário, balancetes contábeis, posições financeiras, em conjunto com o Diretor Tesoureiro;
- X** – Deliberar sobre a exclusão de associados em situação irregular na associação;
- XI** – Examinar com o Secretário e ouvir o Conselho Deliberativo nas propostas de admissão de associados;
- XII** - Providenciar a execução de quaisquer obras ou reparos e consertos imprescindíveis às normais atividades da associação;
- XIII** - Submeter à apreciação do Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral propostas e projetos de reformas ou alterações estatutárias;
- XIV** – Submeter proposta do regime Interno da associação à aprovação do Conselho Deliberativo;





XV – Apreciar e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo nomes de substitutos para preenchimento de vagas na Diretoria;

XVI – Representar a associação jurídica e administrativamente, junto as repartições e Poderes Públicos e instituições privadas;

XVII – Submeter ao Conselho Deliberativo os casos omissos neste estatuto.

Artigo 26 – Fica expressamente vedado à Diretoria Executiva a prestação de aval ou função de mero favor, sob pena de responsabilidade civil e criminal do Diretor que infringir esta disposição estatutária.

Artigo 27 – Compete ao Diretor Executivo:

I – Representar a associação em juízo e fora dele, em suas relações com terceiros, podendo, para esse fim, constituir procuradores;

II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III – Dirigir, orientar e coordenar o funcionamento do Centro, ouvindo o Conselho Deliberativo e o *Conselho Doutrinário*;

IV – Realizar, sempre em conjunto com o Tesoureiro, operações financeiras em estabelecimentos de crédito;

V – Movimentar, sempre em conjunto com o Tesoureiro, contas bancárias, assinar cheques, recibos ordens de pagamento, endossos e documentos de ordem financeira;

VI – Assinar os documentos e correspondências da associação;

VII – Participar das reuniões do Conselho Deliberativo;

VIII- Submeter a deliberação do Conselho Deliberativo a substituição de Diretores e o preenchimento de vagas, cujos nomes ou nome deverão ser previamente aprovados pela Diretoria Executiva em reunião extraordinária.

Artigo 28 – Compete do Diretor Secretário:

I – Organizar e manter em ordem os serviços da secretaria e da administração;

II – Participar com o Diretor Executivo da escolha, contratação e supervisão do pessoal da administração em geral;





III – Organizar os registros e cadastramento dos associados em colaboração com o Diretor Tesoureiro;

IV – Redigir e assinar a correspondência de rotina;

V – Assinar em conjunto com o Diretor Executivo as correspondências oficiais;

VI – Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;

VII – Substituir o Diretor Executivo em seus impedimentos;

IX – Elaborar com o Diretor Executivo a pauta das Assembleias Gerais;

X – Promover a divulgação das atividades da associação.

Artigo 29 – Compete a Diretor Tesoureiro:

I – Manter em ordem todos os livros documentos e materiais da Tesouraria;

II – Efetuar a apresentação de comprovantes, os pagamentos autorizados;

III – Movimentar contas bancárias, assinar cheques, recibos, ordens de pagamento, endossos e documentos de ordem financeira, sempre solidariamente e em conjunto com o Diretor Executivo;

IV – Realizar e assinar documentos de operações financeiras em qualquer estabelecimento de crédito, sempre em conjunto com o Diretor Executivo;

V – Supervisionar o Trabalho ou campanhas de aumento de quadro associativo;

VI – Apresentar a Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo, balancetes contábeis e financeiros mensais;

VII – Submeter o balanço geral no final do exercício, para apreciação e aprovação da Diretoria Executiva e posterior publicação;

VIII – Depositar em estabelecimento bancários toda importância e recursos financeiros arrecadados;

IX – Manter em espécie para reserva de caixa de pequenas despesas diárias, os valores ou importâncias definidas pela Diretoria Executiva;

X – Juntar o balanço geral do ano fiscal ao Relatório da Diretoria Executiva para apreciação do Assembleia Geral;

XI – Apresentar nas reuniões ordinárias da Diretoria Executiva as posições ou balancetes financeiros da receita e despesas do mês.





Seção V – Do Conselho Doutrinário

Artigo 30 – Conselho Doutrinário é o órgão de cunho doutrinário a quem caberá coordenar as atividades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, no cumprimento dos objetivos espirituais e assistenciais desta instituição, conforme seu regimento interno a ser elaborado pelo Conselho Deliberativo, o qual é o único com poderes para alterá-lo.

Artigo 31 - O Conselho Doutrinário, eleito por aclamação, pela Assembleia Geral Ordinária, será constituído por 03 (três) membros, que integram o Conselho Deliberativo, sendo 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente, escolhidos e eleitos entre os conselheiros, por mandato de 03 (três) anos, coincidente ao do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, podendo serem reeleitos para os mandatos subsequentes.

§ 1º - Os membros do Conselho Doutrinário serão empossados em conjunto e concomitante, no mesmo ato, pela Assembleia Geral Ordinária;

§ 2º - Os membros do Conselho Doutrinário deverão obrigatoriamente, ser da categoria dos associados efetivos;

§ 3º - O Conselho Doutrinário reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses, e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva.

§ 4º - O Conselho Doutrinário será composto por um Coordenador do Conselho Doutrinário, pelo Assistente de Coordenador e pelo suplente do Assistente de Coordenador.

Artigo 32 – Compete ao Conselho Doutrinário responder pela prática da caridade, tanto moral como espiritual da Instituição e sua competência e áreas de ação deverão ser descritas por regulamento interno, ao qual será redigido, alterado e aprovado pelo *Conselho Deliberativo*.





Seção VI – Dos Responsáveis pelos Departamentos

Artigo 33 - Serão escolhidos por aclamação, dentre os Conselheiros que compõem o Conselho Deliberativo, os que irão exercer as funções de Responsáveis pelos Departamentos do Centro Verdade e Luz.

Parágrafo Primeiro: Quanto a indicação do nome do Conselheiro Responsável para a Coordenação do Departamento de Estudos, deverá o Conselho ouvir em Assembleia e o parecer técnico do Coordenador do Conselho Doutrinário.

Parágrafo Segundo: Caso o Coordenador do Conselho Doutrinário, queira indicar nome do Conselheiro Responsável para a Coordenação do Departamento de Estudos, distinto do que foi indicado pelo Conselho Deliberativo, será este escolhido nos moldes do caput deste artigo.

Parágrafo Terceiro: Toda a parte pedagógica dos Estudos e Cursos do Centro Espírita Verdade e Luz, serão escolhidos pela Presidência do Conselho Deliberativo, em conjunto com o Diretor Executivo e o Coordenador do Conselho Doutrinário em reunião específica, onde caso haja discordância na escolha dos métodos e materiais, o assunto deverá ser conduzido e resolvido pela Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 34 - Competem aos Responsáveis pelos Departamentos do Centro Verdade e Luz:

- I – Zelar pela boa conduta Cristã Kardecista, respeitando este Estatuto e o Regimento Interno;
- II – Reportar e prestar contas de todas as ações a Diretoria Executiva, quando convocados;
- III – Escolher dentre os trabalhadores da Casa, os que realmente se identifiquem com as obras Cristãs no Centro Verdade e Luz para os auxiliarem em suas tarefas;
- IV - Elaborar as programações do seu respectivo Departamento, submetendo-as à aprovação da Diretoria Executiva;
- V - Supervisionar a execução das programações;





Artigo 35 – Os assuntos de caráter exclusivamente disciplinar, que ferem os objetivos da Associação, deverão ser inquestionavelmente decididos e solucionados pela Diretoria Executiva, o Conselho Doutrinário e em última instância, o Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – Todo trabalhador e aluno dos cursos regulares, independentemente do Departamento, devem ser submetidos às normas disciplinares do Departamento a que estiverem vinculados, e às normas da Diretoria Executiva, a quem cabe decidir e solucionar as questões pertinentes, e este em última instância encaminhar à deliberação do Conselho Deliberativo.

TÍTULO II – CAPÍTULO IV

Da Composição Patrimonial

Seção I – Do Patrimônio

Artigo 36 – O patrimônio da associação será constituído de bens moveis, veículos, ações, apólices de dívidas públicas, valores, auxílio e donativos em dinheiro ou em espécie, título de renda, fundos ou depósitos bancários.

§1º - Serão incorporados ao patrimônio os bens que por ela forem adquiridos por meio de compra, doação, legado ou outro a qualquer título;

§2º O Patrimônio somente poderá ser onerado ou alienado em caso de comprovado interesse e conveniência, mediante minucioso estudo prévio do Conselho Deliberativo e por ele encaminhado com parecer conclusivo a deliberação de Assembleia Geral Extraordinária;

§3º - A alienação de bens imóveis, será tomada por Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes;

§4º - As decisões sobre a conveniência ou não de se encaminhar qualquer proposta de alienação de bens patrimoniais, doações e legados com encargos, serão tomadas pelo Conselho





Deliberativo com aprovação 2/3 (dois terços) dos conselheiros presente em reunião extraordinária, especialmente para esse fim convocada;

§5º -Em caso de desapropriação de bens imóveis da associação, o produto da indenização será, obrigatoriamente, reinvestido em outro imóvel, como medida de preservação do patrimônio imobiliário da associação, prevista no §4º deste artigo.

CAPÍTULO V

Das Receitas e Despesas

Seção I – Receitas

Artigo 37 – O Centro Espírita Verdade e Luz será mantido com donativos, contribuições para manutenção da associação regulares ou eventuais, eventos promocionais, donativos ou legados, em dinheiro ou em espécie, de rendas patrimoniais e financeiras, subvenções municipais, estaduais, federais ou eventuais.

§1º **O Centro Espírita Verdade e Luz** aplicará suas receitas, seus recursos e eventual resultado operacional, integralmente no território nacional, particularmente no seu município sede, no desenvolvimento exclusivo de seus objetivos associativos e institucionais;

§2º - As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas;

§3º **O Centro Espírita Verdade e Luz** não distribuirá resultados, bonificações, participações de qualquer natureza ou a que título for, ou parcelas de seu patrimônio sob nenhuma forma.

Seção II – Despesas

Artigo 38 - O Centro Espírita Verdade e Luz comporá as suas despesas como segue:

I – Administrativo





II – Assistenciais e Filantrópicos

III – Conservação e manutenção

TÍTULO III – CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Das Disposições Gerais

Artigo 39 - É vedado o envolvimento político-partidário da associação ou uso de suas dependências para fins propaganda ou divulgação político-partidária;

Artigo 40 – O presente estatuto poderá ser reformado ou alterado no todo ou em parte a qualquer tempo, por proposta da Diretora Executiva, exame, apreciação e parecer conclusivo do Conselho Deliberativo e deliberação de Assembleia Geral Extraordinária;

§1º -Sob pena de nulidade, é vedada qualquer alteração das disposições que dizem respeito:

I – à natureza filosófico – espiritual Kardecista e os princípios básicos que norteiam seus fins e fundamentam o exercício de suas atividades de caráter filantrópicos e assistenciais, segundo as leis evangélicas;

II – à orientação visando ao desenvolvimento e a formação espiritual kardecista e moral dos assistidos;

III – à não remuneração dos cargos e funções exercidos pelos conselheiros, diretores, nos termos artigo 15, §3º, e artigo 34 deste Estatuto;

IV – ao caráter apartidário da associação;

§2º - Qualquer proposta de reforma ou alteração deste Estatuto será, em primeira instância, submetida na condição de anteprojeto, ao exame e apreciação do Conselho Deliberativo, que o encaminhará à Assembleia Extraordinária:

Artigo 41 - A associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por determinação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim e com aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo.





Parágrafo Único: Dissolvida a associação e satisfeitas todas as obrigações, o patrimônio será destinada a uma associação com personalidade jurídica, congênere que seja registrada em órgão maior federal e com sede no município de Atibaia; na falta deste, à associação congênere do Estado de São Paulo.

Artigo 42 – Os casos omissos no presente Estatuto serão examinados pela Diretoria Executiva e resolvidos pelo Conselho Deliberativo, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Artigo 43 – São considerados associados fundadores: José Anselmo, José Ferreira Bernardes, José Trofino, Laura Sanches, Mauro de Souza Freire, e Pedro Gomes Nogueira, por terem eles assinado a ata de fundação do **“CENTRO ESPÍRITA VERDADE E LUZ”**.

Das Disposições Transitórias

Artigo 44 – Face a transição estatutária, os eleitos na forma deste estatuto, permanecem todos que tomaram posse na Reunião da Assembleia Geral Ordinária com seus mandatos de janeiro de 2021, até janeiro de 2024, salvo o cargo de Orientador Espiritual que se extingue por este Estatuto.

Artigo 45 – A presente alteração estatutária, submetida a exame e aprovada pelo plenário da Assembleia Geral Extraordinária, para esse fim convocada, nesta cidade comarca de Atibaia, Estado de São Paulo, revogando os artigos do Estatuto anterior, então averbado, protocolado registrado na data de 23/03/2004, microfilmado sob nº 05.646 do Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta comarca de Atibaia, artigos esses, que foram objetos destas alterações.

Atibaia, 17 de julho de 2022.

Marcelo Aguirre
Diretor Secretário

Claudio Roberto de Moraes
Diretor Executivo

